



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.011145/2023-75

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta, formulada pela Comissão Especial de Licitação, de alteração do Edital do Leilão n.º 01/2023, no processo de relicitação do Contrato de Concessão n.º 001/ANAC/2011 – SBSG, referente ao Aeroporto Governador Aluízio Alves, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Por meio da Nota Técnica n.º 8/2023/CEL (SEI 8504190), a Comissão Especial de Licitação informa sobre a necessidade de alteração do Edital do Leilão n.º 01/2023 para correção de erros materiais detectados em dispositivo da Minuta de Contrato, divulgada no Anexo 23 do referido instrumento convocatório.

2.2. Durante a etapa de Esclarecimentos ao Edital, a Comissão Especial identificou erros materiais (remissão equivocada) nos itens 5.5.28 e 5.5.29 do Anexo 23 - Minuta de Contrato de Concessão, ensejando a seguinte adequação de texto:

Onde se lê:

5.5.28. custos decorrentes de eventuais incorreções verificadas na lista de bens disponibilizada conforme item 2.20;

Leia-se:

5.5.28. custos decorrentes de eventuais incorreções verificadas na lista de bens disponibilizada conforme item 2.22;

Onde se lê:

5.5.29. custos decorrentes de discordâncias relacionadas ao procedimento levado a efeito pela Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Portos e Aeroportos, conforme disposto na Seção V do Capítulo XIV, inclusive no que se refere ao valor do bem calculado por aquele órgão, ainda que eventual ausência ou inoperância dos bens acarrete impedimento ou redução do processamento de passageiros, aeronaves ou cargas no aeroporto; e

Leia-se:

5.5.29. custos decorrentes de discordâncias relacionadas ao procedimento levado a efeito pela Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Portos e Aeroportos, conforme disposto na Seção IV do Capítulo XIV, inclusive no que se refere ao valor do bem calculado por aquele órgão, ainda que eventual ausência ou inoperância dos bens acarrete impedimento ou redução do processamento de passageiros, aeronaves ou cargas no aeroporto; e

2.3. No tocante aos impactos da presente proposta, a CEL asseverou que alterações não alcançam a formulação de proposta de interessados, nem mesmo criam ônus adicional ao processo. Dessa forma, torna-se desnecessária a reabertura dos prazos previstos no cronograma de eventos que norteia o documento original, conforme assevera o art. 21, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4. Ainda, tendo em vista que as alterações textuais em comento não afetam substancialmente os documentos jurídicos, entende-se dispensável a consulta à Procuradoria Federal junto à ANAC.

2.5. Por fim, considerando que é recomendável a rápida publicação das alterações, com vistas a levar ao imediato conhecimento dos interessados os ajustes ao Edital e à minuta de Contrato, a Comissão solicita que seja conferida tramitação excepcional e urgente, inclusive pela via da aprovação *ad referendum do Colegiado*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

3. DA COMPETÊNCIA PARA A DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

3.1. A iniciativa ampara-se na competência atribuída à Diretoria Colegiada, por intermédio do inciso XXIV do art. 8º, e inciso IV do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, que dispõem sobre a concessão ou autorização da exploração da infraestrutura aeroportuária.

3.2. Por fim, presentes os requisitos de urgência e relevância, consideram-se atendidos os termos do art. 6º do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução ANAC nº 381/2016, e do art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, em consonância com o art. 6º do Anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, **pela APROVAÇÃO** das alterações nos documentos jurídicos relacionados ao Edital do Leilão nº 01/2023 nos termos apresentados pela Comissão Especial de Licitação (SEI 8504309).

4.2. Determino, ainda, que a matéria seja levada à apreciação do Colegiado na próxima Reunião de Diretoria, para confirmação dos seus termos, na forma do Regimento Interno.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente *Substituto*



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 18/04/2023, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8510089** e o código CRC **2BDCB3AC**.